



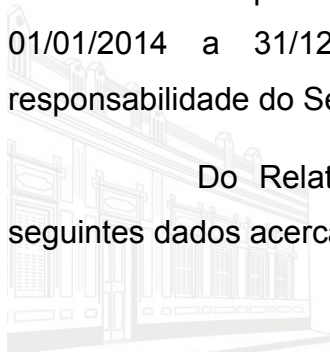
<b>PROCESSO</b>	<b>2.167-9/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2014</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>MOACIR PINHEIRO PIOVESAN</b> – Prefeito Municipal CPF: 903.672.351-53  <b>NOALIS FERREIRA DE CASTRO</b> – Contador CPF: 020.092.651-90
<b>ADVOGADOS</b>	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ</b> – OAB/MT 11.972 <b>IVAN SCHNEIDER</b> – OAB/MT – 15.345 <b>SEONIR ANTÔNIO JORGE</b> – OAB/GO 38.641
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

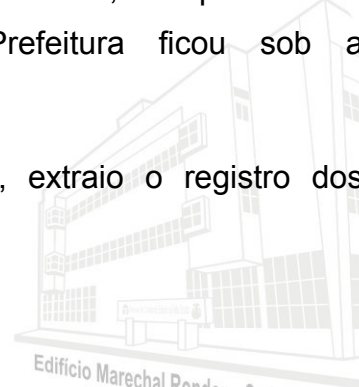
Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212, da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Durante o exercício analisado, o Sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do Senhor Natal José Semensato, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014. Já, a contabilidade da Prefeitura ficou sob a responsabilidade do Senhor Noalis Ferreira de Castro.

Do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, extraio o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão:



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**

## 1. RECEITA

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que as receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo, no exercício de 2014, totalizaram R\$ 21.089.976,58 e que, destas, R\$ 4.233.605,74 referem-se à Receita Própria executada pelo Município.

Segundo a SECEX, os valores da receita, arrecadada no período, foram devidamente contabilizados.

A Equipe de Auditoria relatou ainda, que os tributos de competência municipal foram devidamente previstos, instituídos e arrecadados.

## 2. DESPESAS

Consta, no Relatório de Auditoria, que, no exercício de 2014, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 20.147.306,90. Já, a realizada atingiu o valor de R\$ 19.330.015,00.

A Equipe Técnica informou que foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais e ilegítimas, configurando a **irregularidade 1**, classificada como **JB 01 – Despesa - Grave**, concernente ao pagamento de juros e multas, no montante de **R\$ 74.023,95**, decorrentes do atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS.

A SECEX também apontou a ocorrência da **irregularidade 02**, classificada como **JB16 – Despesa - Grave**, referente à ausência de documentos hábeis para comprovar a efetiva prestação de contas de despesas com diárias, no montante de R\$ 271.100,00.

Todavia, após a análise das defesas, a Equipe de Auditoria reduziu referido montante de despesas com diárias para R\$ 255.400,00, sanando parcialmente a irregularidade.

Por outro lado, a Equipe de Auditoria informou que os pagamentos das demais despesas foram efetuados quando ordenados, após sua regular liquidação, sendo constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou a prestação do serviço.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado.

Por fim, informou que os tributos foram retidos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.

### 3. LICITAÇÕES

A Equipe Técnica informou que, de acordo com a "Relação de Contratos Assinados no Exercício" informada pelo Gestor, os procedimentos licitatórios do respectivo período atingiram o montante de R\$ 13.367.274,52.

Conforme a Equipe de Auditoria esclareceu, integraram a amostra analisada, as licitações e/ou contratações no montante de R\$ 2.663.765,21.

A SECEX apontou a ausência de comprovação da realização de procedimentos licitatórios em 33 contratos firmados no exercício em exame, configurando a **irregularidade 3**, classificada como **GB 01 – Licitação - Grave**.

No entanto, após a análise da defesa, a SECEX sanou parcialmente a irregularidade, reduzindo para 13 a quantidade de contratos firmados sem a mencionada comprovação da realização de procedimentos licitatórios.

Quanto aos demais itens da amostra examinada, a Equipe de Auditoria não constatou irregularidades nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes, imprecisas, insuficientes ou desnecessárias que pudessem restringir a competição dos certames licitatórios.

Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório, bem como não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

Ainda, os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. Os avisos e demais atos obrigatórios da licitação foram publicados nos meios de divulgação previstos na legislação.

E, por fim, informou que não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica, econômico-financeiro, regularidade fiscal e trabalhista e de habilitação jurídica das licitantes.

#### 4. CONTRATOS

A Equipe de Auditoria constatou que, no decorrer do exercício de 2014, foram pactuados 137 contratos, excluindo os de obras.

Conforme informado pela Equipe Técnica, no exercício de 2014, integraram a amostra analisada 22 contratos que totalizaram o valor de R\$ 5.943.795,86, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014.

A SECEX constatou que a gestão não designou um representante para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos assinados no primeiro semestre de 2014, configurando assim a **irregularidade 4**, classificada como **HB 04 – Contratos - Grave**.

Os objetos dos contratos foram executados nos termos previamente estipulados. As prorrogações e as alterações contratuais foram efetuadas em consonância a Lei 8.666/93.

A Administração adotou providências nos casos de descumprimentos por parte do contratado. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, conforme as regras do edital.

## 5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

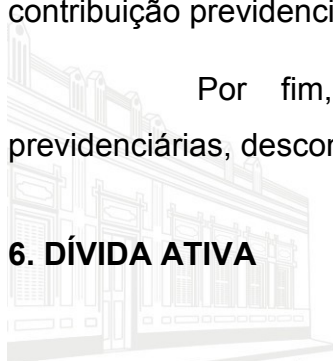
O Município de Porto dos Gaúchos não detém regime próprio de previdência social, sendo os agentes públicos regidos pelo regime geral do INSS.

Segundo consta no Relatório de Auditoria, houve pagamento das contribuições previdenciárias patronais pelo Município.

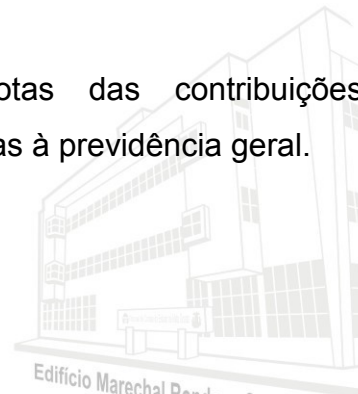
A Equipe de Auditoria também constatou que o Município contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida ao INSS.

Por fim, a SECEX relatou que as quotas das contribuições previdenciárias, descontadas dos segurados, foram repassadas à previdência geral.

## 6. DÍVIDA ATIVA



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

O município de Porto dos Gaúchos obteve em 2014, pelo recebimento dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa, o valor de R\$ 74.594,88.

Por outro lado, o Município inscreveu e atualizou o montante de R\$ 99.566,15 no que tange aos créditos fiscais em Dívida Ativa.

A Equipe Técnica também apontou que o Município findou o exercício de 2014, com o valor de R\$ 996.263,06 consignado como dívida ativa tributária a receber, em seu balanço patrimonial.

A Equipe de Auditoria informou ainda que, créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular em dívida ativa, bem como foram devidamente contabilizados.

Por fim, a SECEX relatou que a Prefeitura Municipal adotou providências efetivas para a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

## 7. RESTOS A PAGAR

De acordo com as informações da Equipe Técnica, integraram a amostra analisada os restos a pagar processados e não processados, contidos no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Segundo a Equipe Técnica, integrou a análise o montante de R\$ 1.354.391,30 referente ao saldo, para o exercício seguinte, dos restos a pagar até 31/12/2014, conforme o Anexo 17 da Lei 4320/64 (fls. 45 doc. Digital 176807/15).

A SECEX relatou que os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.



**8. EDUCAÇÃO** - 1ª Sede  
Casa Barão de Itaipava  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Segundo a Equipe de Auditoria, o montante gasto com educação, durante o exercício de 2014, atingiu o valor de R\$ 5.231.239,02.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas no montante de R\$ 1.257.371,98.

Conforme relatou a Equipe de Auditoria, não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Também não foi constatada a realização de despesas, com recursos do FUNDEB, destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e ao desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.

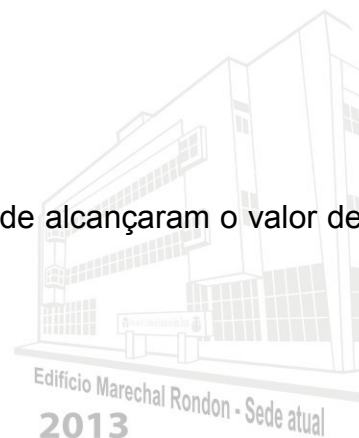
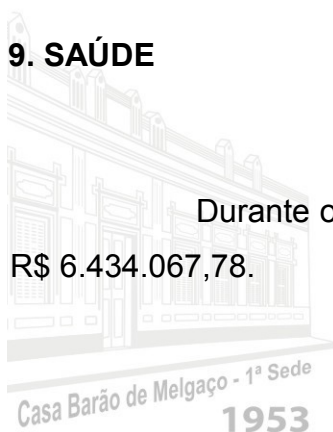
Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos pelas normas de trânsito, então, vigentes.

Por fim, não foi constatada obstrução à atuação do Conselho Municipal de Educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

## 9. SAÚDE

Durante o exercício de 2014, os gastos com saúde alcançaram o valor de R\$ 6.434.067,78.



Integraram a amostra analisada as despesas realizadas, no montante de R\$ 1.899.111,57.

A Equipe Técnica informou que não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Por fim, a SECEX relatou que não houve obstrução à atuação do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

## 10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Equipe de Auditoria destacou que, de acordo com registro contábil, no encerramento do exercício os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram, respectivamente, os valores de R\$ 6.987.614,19 e R\$ 1.845.982,02.

Informou ainda, que há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Todavia, a SECEX constatou divergência, no montante de R\$ 471.603,61, referente aos valores dos Bens Móveis e Imóveis consignados no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4320/1964) com o montante consignado no Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

Assim, a Equipe Técnica apontou a **irregularidade 7**, classificada como **CB 04 – Contabilidade - Grave**.

Por fim, a Equipe de Auditoria informou que a alienação de bens foi precedida de licitação e que os recursos da alienação dos bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei, aos regimes de previdência dos servidores públicos.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SECEX constatou intempestividade no envio de informações e documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, no que tange à Carga Inicial e aos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro de 2014.

A Equipe de Auditoria também apontou divergência entre os Demonstrativos Contábeis, informados por meio físico, referentes à prestação de contas do exercício de 2014, com os Demonstrativos Contábeis extraídos pelo Sistema APLIC, referentes ao mesmo exercício.

Assim, a Equipe Técnica apontou a **irregularidade 6**, classificada como **MB03 – Prestação de Contas - Grave**.

Todavia, após a análise da defesa, a Equipe Técnica sanou a irregularidade.

A SECEX relatou ainda, que não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos deste Tribunal de Contas.

A Equipe de Auditoria também asseverou que os eventuais achados, relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, serão objeto de processo de representação de natureza interna, nos termos da Resolução Normativa TCE 17/2010.

## 12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica afirmou que o cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão e não foi constatada omissão do Controle Interno em representar, a



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

este Tribunal, sobre as irregularidades ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

A SECEX também relatou que houve observância ao princípio da segregação de funções, na autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, bem como destacou que os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

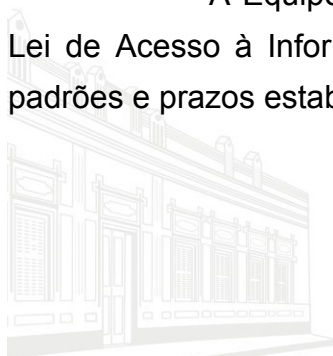
A Equipe de Auditoria constatou ainda, que foram normatizadas as rotinas internas e os procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI, sendo cumpridas pelos setores envolvidos.

Por fim, a SECEX relatou que o Gestor ofereceu os recursos humanos, materiais e infraestrutura física necessárias para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno, estando tal unidade vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

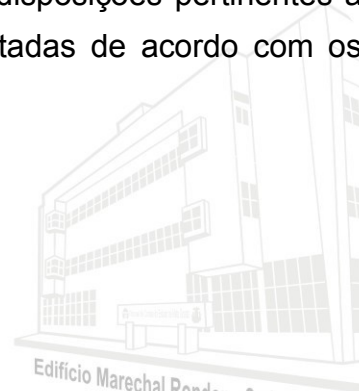
### 13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Equipe Técnica informou que os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade, pois as informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

A Equipe de Auditoria informou ainda, que as disposições pertinentes à Lei de Acesso à Informação foram respeitadas e implementadas de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

## 14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A auditoria realizada constatou que não houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato.

## 15. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

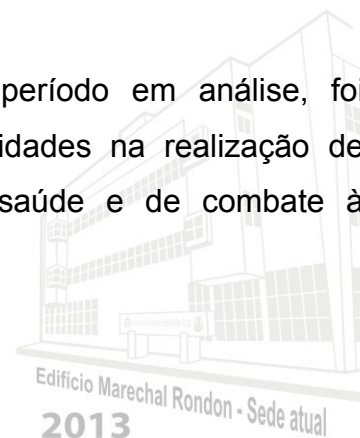
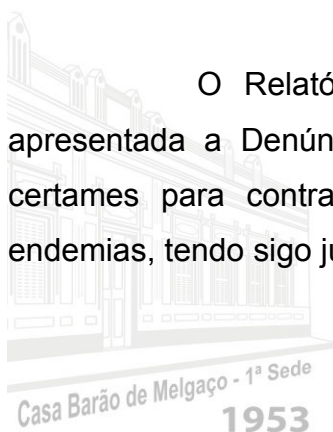
A Equipe Técnica constatou que as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal, exercício de 2012, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais, nos termos do Acórdão 4.402/2013-TP, e não apontou descumprimentos das referidas medidas.

Por outro lado, a SECEX asseverou que no que tange ao Acórdão 1.192/2014-TP, concernente ao julgamento regular das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, houve descumprimento das determinações previstas nas alíneas b, c, d e g do citado Acórdão.

Assim, apontou a **irregularidade 5**, classificada como **NB 99 – Diversos – Grave**.

## 16. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

O Relatório de Auditoria informou que, no período em análise, foi apresentada a Denúncia 9136-7/2014, acerca de irregularidades na realização de certames para contratação de agentes comunitários de saúde e de combate à endemias, tendo sido julgada improcedente.



A SECEX relatou que não foram apresentadas Tomadas de Contas a este Tribunal.

Por outro lado, foram propostas três Representações de Natureza Interna.

A Representação de Natureza Interna 5.871-8/2015, que trata do descumprimento de prazo no envio de documentos e informações a este Tribunal, foi julgada parcialmente procedente e, atualmente, há Pedido de Rescisão (Processo 186260/2015) interposto contra o julgamento singular.

A Representação de Natureza Interna 7.282-6/2015 refere-se ao descumprimento de prazo no envio de documentos e informações sobre os Processos Seletivos Simplificados 01 e 02 de 2014, mas ainda não foi julgada, estando em análise pela Equipe Técnica da SECEX de Atos de Pessoal e RPPS.

A Representação de Natureza Interna 7.059-9/2015 trata de suposto acúmulo ilegal de cargos e ainda está em análise pela Equipe Técnica da SECEX de Atos de Pessoal e RPPS.

## 17. CONCLUSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, a Auditora Pública Externa, Senhora Alessandra Maia Bueno, e o Técnico de Controle Público Externo, Senhor Paulo Sérgio Serafim de Oliveira, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, relacionando inicialmente **7 irregularidades**.

Regularmente citados, os Responsáveis apresentaram defesa. Depois de analisada, a Equipe Técnica manteve seis irregularidades, afastou integralmente uma e sanou parcialmente duas, conforme discriminadas a seguir:

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013

**Responsável:**

Moacir Pinheiro Piovesan - Prefeito Municipal

**1 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).**

1.1 Contrair despesas irregulares advindas de pagamentos de multas e de juros de INSS, no valor de R\$ 74.023,95 (Achado nº 01). **(Mantida)**

**2 JB 16. Despesa\_Grave\_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).**

2.1 Ausência de prestação de contas referente a concessão de diárias na ordem de R\$ 255.400,00, com demonstração da efetiva aplicação dos recursos públicos, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República, bem como, Jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdão nº 1.783/2003 -DOE 04/12/2003), ( Achado Nº 02). **(Sanada parcialmente)**.

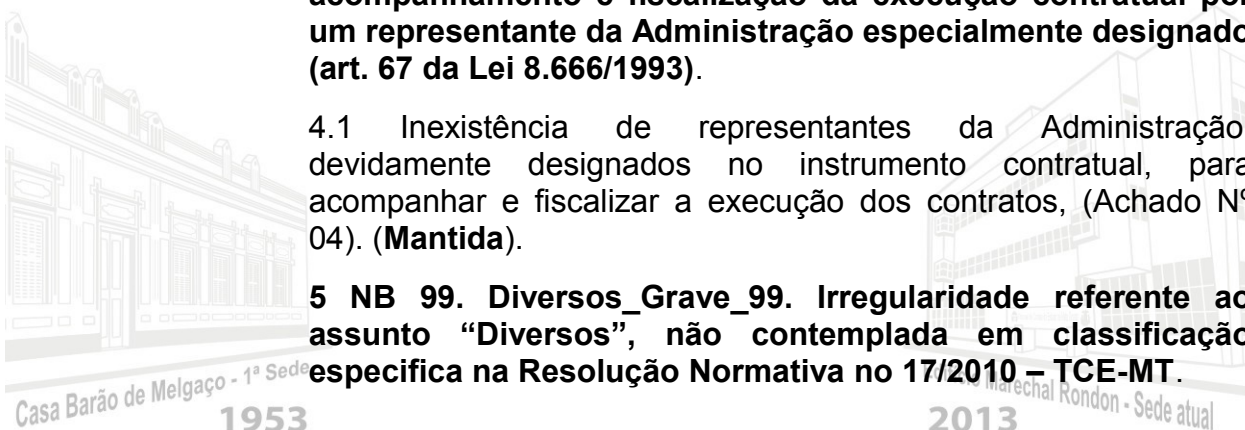
**3 GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).**

3.1 Ausência de procedimento licitatório que precedesse a realização de 13 contratos firmados no exercício de 2014, contrapondo-se ao art. 37, inc. XXI, CF, (Achado nº 03). **(Sanada parcialmente)**.

**4 HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).**

4.1 Inexistência de representantes da Administração, devidamente designados no instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, (Achado Nº 04). **(Mantida)**.

**5 NB 99. Diversos\_Grave\_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**



5.1 Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, § único da Resolução 14/2007 RITCE) no que tange aos itens (b, c, d e g) do Acórdão 1.192/2014 -TP (Achado nº 07 ). (**Mantida**).

**6 MB 03. Prestação de Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).**

6.1 Divergência entre os Demonstrativos Contábeis informados por meio físico referentes à prestação de contas do exercício de 2014 e os Demonstrativos Contábeis extraídos pelo Sistema Aplic referente ao exercício de 2014, contrapondo-se ao art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT. (Achado nº 06). (**Sanada**)

**Responsável:** Senhor Noalis Ferreira de Castro, Contador Geral do Município de Porto dos Gaúchos.

**7 CB 04. Contabilidade\_Grave\_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).**

7.1. Divergência no montante de R\$ 471.603,61, referente aos valores dos Bens Móveis e Imóveis consignados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4320/1964 (contábil), e ao montante consignado no Inventário Físico e Financeiro (físico) da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, contrapondo-se aos arts. 94 à 97 da Lei 4.320/1964. (Achado 05).

Assim, constato a **manutenção de seis irregularidades e o saneamento parcial de dois apontamentos.**

## 18. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 7369/2015, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou

Casa Barão de Melgaço - Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, exercício 2014, sob a responsabilidade do Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II e 193, do RI do TCE/MT, com determinações legais.

É o Relatório.

Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

**(Assinatura digital)**

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

**(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

C:\Users\AdrianoSilva\AppData\Local\Temp\DDF8E1B814BE0715F50C0CC7A249CFBD.odt